



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

PROJETO DE LEI N.º 003/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.



“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos Vereadores do Poder Legislativo de Barra do Quaraí, e dá outras providências”.

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2023, pela aplicação do índice de 5,78% (cinco inteiros e setenta e oito milésimos por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O percentual fixado neste artigo será devido, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 17 de abril de 2023.


Ver. Rick Romero Mossi
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.


Ver. Valdemar Alves
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n.º 014/2023, do Executivo Municipal, protocolado nesta Casa sob o número 040/2023, estabelece o índice para a revisão geral anual dos Servidores Públicos do Executivo de Barra do Quaraí, os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em 5,78% (cinco inteiros e setenta e oito milésimos por cento), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023.

Nesse sentido, apresentamos este projeto para conceder o mesmo reajuste aos Vereadores do Poder Legislativo de Barra do Quaraí. Portanto, o reajuste ora proposto apresenta amparo legal e está em sintonia com o princípio da isonomia, o qual solicitamos a tramitação do projeto na mesma sessão em que for deliberado o PL 014/2023, do Executivo Municipal.